

Instrumental de perguntas e respostas Resolução 002/2025

Pergunta 1: As organizações cujos projetos foram aprovados na resolução 024/2024 poderão submeter o mesmo projeto na resolução 002/2025?

Resposta: Sim, é possível apresentar o mesmo projeto. No entanto, é responsabilidade da organização verificar se o projeto já não está sendo financiado por outras fontes de recursos públicos, o que poderia resultar em sobreposição de financiamentos e inviabilizar sua execução. Além disso, a organização deve estar atenta para garantir que a continuação do projeto não seja caracterizada como um serviço da OSC, uma vez que projetos são atividades com prazos e objetivos definidos, enquanto serviços são prestados de forma contínua.

Pergunta 2: As organizações que solicitaram a prorrogação do prazo de captação para os projetos aprovados pela Resolução 024/2024 poderão apresentar um novo projeto para a Resolução 002/2025?

Resposta: Em consonância com o artigo 15 da Resolução 002/2025: “*As organizações da sociedade civil que solicitaram a renovação da autorização para captação de recursos financeiros, conforme os artigos 14 e seguintes da Resolução CMDCA nº 24/2024, não poderão apresentar projeto por ocasião desta Resolução*”. Dessa forma, mesmo que seja um projeto distinto do apresentado anteriormente, essas organizações não poderão submetê-lo.

Pergunta 3: Quem solicitou a prorrogação de prazo para captação do projeto aprovado pela Resolução 024/2024 precisará reescrever o projeto para adequá-lo aos moldes do Anexo I da Resolução 002/2025?

Resposta: Não será necessária a reapresentação nos moldes do Anexo I da Resolução 002/2025, uma vez que os projetos já foram aprovados.

Pergunta 4: É possível apresentar um projeto complementar ao aprovado pela resolução 024/24 ou a projetos já existentes? Quais são as características dessa complementação? Como deve ser feito o rateio das despesas na apresentação do plano de trabalho?

Resposta: Sim, as organizações podem apresentar projetos complementares a um projeto já existente. O projeto complementar deve ter objetivos alinhados aos do projeto original, ampliando ou aprofundando as atividades já executadas de forma coerente. Deve garantir que ambos os projetos sejam integrados, sem conflito em termos de metas, cronogramas e orçamentos, e incluir uma explicação clara sobre como as despesas serão rateadas entre o projeto original e o complementar.

Pergunta 5: Nos casos em que a captação seja maior ou menor do que o previsto, o projeto poderá sofrer ajustes no momento da apresentação do plano de trabalho?

Resposta: A organização poderá readequar a execução do projeto, de forma a utilizar todo o valor captado, desde que respeitada a vigência mínima de 3 (três) meses e a máxima de 12 (doze) meses, conforme regras a serem previstas na futura resolução que tratará da apresentação dos planos de trabalho e demais regras para a formalização da parceria. Caso a organização não opte por essa alteração, o valor excedente será destinado ao FMDCA.

Pergunta 6: O projeto pode contemplar reformas? Qual seria a definição de reforma e como essa despesa deverá ser registrada nos planos de trabalho futuros?

Resposta: Primeiro, é importante entender o que são obras e o que são reformas. De forma simplificada: obra é qualquer intervenção que agregue valor ao patrimônio da organização, enquanto reforma refere-se à melhoria do espaço com o intuito de viabilizar a realização de atividades. Assim, se a organização precisar substituir o piso ou realizar a manutenção de uma sala para a execução de atividades, isso se caracteriza como reforma. Nesse contexto, desde que esteja alinhada aos objetivos do projeto, a reforma é permitida.

No momento da apresentação do plano de trabalho e plano de aplicação, a depender da situação da contratação. Por exemplo, se a organização necessitar da troca do piso de uma sala, ela poderia contratar uma empresa prestadora de serviço que executa a reforma já com a aquisição dos materiais acoplada ao serviço prestado. Nesse caso, a despesa seria apenas com “serviço de terceiros – PJ”. Em outra situação, a organização poderia adquirir os pisos e demais materiais e contratar um profissional para a troca e instalação. Aqui, o apontamento de despesa seria com material de consumo ou permanente (a depender da aquisição) e serviços de terceiros – PF ou PJ (também a depender do profissional contratado).

Pergunta 7: Será permitida a compra de material permanente?

Resposta: Sim, desde que observados os seguintes parâmetros: a compra de material permanente não deve compor a integralidade do projeto e deve estar diretamente relacionada à execução das atividades. Por exemplo, caso o projeto seja sobre inclusão digital para adolescente, é possível o apontamento de despesas com computadores, notebooks e tablets, mas não seria possível que houvesse a aquisição de geladeira, fogão e itens de cozinha que não seriam diretamente utilizados para a execução das atividades propostas no projeto.

A Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, traz uma lista de materiais considerados permanentes, que pode servir como referência para as aquisições pretendidas com os recursos do FMDCA. Além disso, os materiais permanentes devem ser devidamente patrimonializados. Enquanto esses materiais estiverem em posse da organização, será necessário realizar a prestação de contas ao CMDCA. Caso a organização tenha suas atividades finalizadas, esses materiais deverão ser devolvidos ao FMDCA.

Pergunta 8: O projeto pode ser elaborado com um valor maior para incluir o montante de 20% que ficará retido para o FMDCA e os 10% que serão pagos ao captador?

Resposta: No campo 10 do Anexo I da Resolução, a organização poderá fazer essa previsão. No entanto, é importante que fique claro em quais rubricas o valor será utilizado, podendo o quadro ser ampliado, caso necessário

Pergunta 9: Na declaração de Ajuste de Imposto de Renda, que ocorre em abril/maio, já será possível que os contribuintes escolham a instituição/projeto para destinar parte do imposto para os projetos?

Resposta: Em conformidade com o artigo 10 da Resolução 002/2025, o CMDCA publicará o resultado das análises no Diário Oficial do Município de Campinas no dia **25 de abril de 2025**. A partir dessa data, as organizações cujos projetos forem aprovados estarão autorizadas a captar recursos.

Pergunta 10: As organizações estão autorizadas a realizar campanhas para incentivar o direcionamento de recursos provenientes de renúncia fiscal (Imposto de renda) para seus projetos?

Resposta: Sim. Conforme o artigo 17 da Resolução 002/2025, toda a responsabilidade pela divulgação da captação de recursos será da entidade proponente.

Pergunta 11: Qual é o procedimento para que os contribuintes escolham o projeto ao qual destinam seus recursos?

Resposta: As organizações podem consultar o passo a passo para as destinações por meio do seguinte link: <https://campinas.sp.gov.br/sites/fmdca/como-destinar-e-simulador>

Pergunta 12: É possível que as organizações recebam destinações de Imposto de Renda de Pessoas Físicas?

Resposta: Sim. O CMDCA publicou a Resolução 057/2024, que permite que os contribuintes pessoas físicas destinem seus impostos aos projetos aprovados pelo CMDCA. Vale ressaltar que, no caso das destinações realizadas por pessoas físicas, a organização deverá obter, junto ao destinador, no prazo de até 6 (seis) meses após a doação, um documento que manifeste claramente a intenção de destinar os recursos ao projeto chancelado, acompanhado do comprovante de depósito. Esse material deverá ser enviado ao CMDCA dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses.

Pergunta 12: A respeito do parágrafo único do artigo 22 da Resolução 002/2025, o pagamento de comissionamento poderá ser feito para os funcionários das organizações contratados sob o regime CLT?

Resposta: Embora as Resoluções 002/2025 e 058/2024 não definam de forma clara esses parâmetros, não será permitido o pagamento de comissões a captadores que atuam no regime CLT. Isso ocorre devido ao entendimento de que tal pagamento poderia caracterizar desvio de finalidade, uma vez que não haveria comprovação clara de que as comissões se dariam apenas pelo trabalho de captação para o projeto financiado pelo CMDCA. Portanto, o pagamento de comissões será restrito a pessoas jurídicas com contrato formalizado especificamente para tal finalidade. No momento da apresentação do plano de trabalho, plano de aplicação e cronograma de desembolso, haverá um campo específico para que essa despesa seja discriminada e comprovada. É essencial que o contrato do captador seja exclusivo para a captação do projeto, com a menção explícita do nome do projeto. Além disso, o CNAE do CNPJ do captador deve ser compatível com a função que ele exerce.

Pergunta 13: Existe um número mínimo ou máximo de captadores que as organizações podem contratar?

Resposta: As Resoluções 002/2025 e 058/2024 não definem uma quantidade máxima de captadores a serem contratados, ficando sob a responsabilidade da organização tanto a contratação quanto as despesas que porventura sejam decorrentes dessa contratação. Também será responsabilidade da organização realizar os apontamentos e comprovações pertinentes às contratações, independentemente do número de captadores contratados

Pergunta 14: O valor a ser pago a título de comissionamento será deduzido dos 20% que serão destinados ao FMDCA? O valor dos 10% de comissionamento a ser pago será calculado com base no valor total da captação ou no valor já descontados os 20% de retenção do FMDCA?

Resposta: AS questões relacionadas ao cálculo do comissionamento serão dirimidas por meio de Nota Técnica específica a ser futuramente publicizada pelo CMDCA.

Pergunta 15: Os projetos aprovados pela Resolução 024/2024 que solicitaram prorrogação do prazo de captação poderão contratar captadores para angariar recursos para esse projeto, considerando que a Resolução 024/2024 não previa esse dispositivo?

Resposta: A Resolução 058/2024 entrou em vigor na data de sua publicação, em 18 de novembro de 2024. Embora a Resolução 024/2024, publicada em junho de 2024, não tenha abordado o quesito captador, entende-se que, uma vez que a listagem das organizações que solicitaram a prorrogação do prazo de captação foi publicada após a Resolução 058/2024, fica permitido que as organizações com projetos aprovados pela Resolução 024/2024 contratem captadores, conforme as condições e diretrizes estabelecidas pela Resolução 058/2024.

Pergunta 16: Existe um modelo de contrato a ser firmado com os captadores, estabelecendo as diretrizes sobre o que é permitido ou não, bem como as porcentagens a serem pagas?

Resposta: Não há um modelo específico para o contrato. A responsabilidade pelo conteúdo do contrato a ser firmado recai sobre a organização, sendo essencial lembrar que ele deverá ser apresentado no momento da prestação de contas. Dessa forma, é necessário que o contrato possua valor jurídico e legal. Além disso, é fundamental que o contrato do captador seja exclusivo para a captação do projeto, com a menção clara do nome do projeto. Outro ponto importante é que o CNAE do CNPJ do captador deve ser compatível com a função exercida por ele.

Pergunta 17: Na lei autorizadora dos repasses, o valor a ser publicizado já incluirá os valores retidos para o FMDCA?

Resposta: A lei autorizadora divulga apenas o valor a ser repassado para a organização. No entanto, é possível consultar os valores repassados ao FMDCA diretamente junto ao CMDCA.

Pergunta 18: Na apresentação do plano de trabalho, plano de aplicação e cronograma de desembolso, como serão detalhadas as despesas relativas ao comissionamento?

Resposta: De acordo com o artigo 4º da Resolução 058/2024, haverá um campo específico para o registro das despesas dessa natureza. Nesse contexto, os parâmetros que regulamentarão essa apresentação serão definidos em uma resolução futura, que estabelecerá as diretrizes para a elaboração do plano de trabalho.